DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	5
Controladoria Geral do Município	7
Unidade de Controle Interno	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

DECRETO Nº 023/2021.

De 26 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI Covid na região vinculada ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente (DRS 11);

CONSIDERANDO que por conta dessa nova atualização, a região de Presidente Prudente foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas de restrições rígidas e eficazes;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia do novo coronavirus (COVID-19);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Permanecem suspensas as aulas e atividades presenciais de toda a rede de ensino público do Município de Marabá Paulista;

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão determinada neste artigo será revista de acordo com o avanço do Município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ARTIGO 2º- Fica extremamente proibida, no âmbito do município de Marabá Paulista, a realização de missas, cultos e eventos religiosos ou de quaisquer atividades que gerem aglomeração, até nova atualização do Plano São Paulo.

ARTIGO 3º- Fica proibida a realização de feiras livres, congêneres.

ARTIGO4º-Todos os estabelecimentos deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

ARTIGO 5º-Fica determinado (**segunda a domingo**), o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, entre **ás 23h e 05h da manhã seguinte**, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§2º Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

ARTIGO 6º- Aos finais de semana (sábado e domingo), fica proibido a circulação de veículos particulares.

ARTIGO 7º- A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19, somente será permitida para fins de atendimento médico.

ARTIGO 8º -Fica proibido a visita de presos junto a Penitenciária JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI.

ARTIGO 9º – Fica recomendado à população do município que somente se desloque para outras cidades, quando estritamente necessário e não faça qualquer evento com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 10 - O estabelecido neste decreto vigorará até 14 de março de 2021, ou até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 11 - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos Normativos já editados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ARTIGO 12-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de fevereiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 002/2021
De 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre Regime Especial de atividades escolares para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do (COVID-19).

Dispõe o cumprimento de horário de professores e demais funcionários da Educação.

A Secretaria de Educação Municipal de Marabá Paulista, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO A necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados;

CONSIDERANDO que a Portaria do MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB n°05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de nãopresenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO a atualização realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o município de Marabá Paulista/SP, possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 84,4 a 91,3%;

CONSIDERANDO que por conta dessa nova atualização, a região de Presidente Prudente foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas de restrições rígidas e eficazes,

CONSIDERANDO, a observação atual do cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem esquecer o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar novas medidas emergenciais para a contenção da

disseminação daCOVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Marabá Paulista em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos por meio virtual, videoaulas entre outras;

Art. 2º - Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;

III- zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único - Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º - As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

Art. 5º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§1º - Dentre os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para efeito de validação das atividades no período de suspensão das aulas, esteja a participação dos estudantes, em cada turma, correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação deverá reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1° a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

§ 2º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art.6º - O cumprimento de horário de todos os funcionários da educação em equidade com os demais funcionários do setor serão cumpridos conforme segue:

DAS 07:00 às 13:00 - Atendimento restrito, seguindo todos os protocolos sanitários vigentes à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Os professores cumprirão suas respectivas jornadas no sistema híbrido, conforme segue:

Segunda Feira – (Presencial para o preparo e impressão de atividades)

Das 07:00 às 10:00 - professores do período da manhã;

Das 10:00 às 13:00 - professores do período da tarde.

§1º Os professores deverão assinar o livro ponto somente na segunda feira, nos outros dias constará trabalho home Office de acordo com esta resolução e será registrado em livro ponto.

Art. 7º Cabe a Secretaria da Educação acompanhar na íntegra o cumprimento do disposto nesta Resolução;

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Esta resolução entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2021.

Elaine Tercilia Chaves

Secretária da Educação

Controladoria Geral do Município

Unidade de Controle Interno

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
MUNICIPÍO DE MARABÁ PAULITSA
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE MARABÁ PAULISTA

Aos 25 de fevereiro de 2021 reuniram-se os membros da Unidade de Controle Interno do Municipio de Marabá Paulista, a saber, ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO (coordenador), MARCELO FERRARI TACCA e ROSIMEIRE

APARECIDA DA COSTA (auxiliares), para as seguintes deliberações:- primeiramente, a todos foi dado ciência da Portaria 83/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que formalizou a implantação da Unidade de Controle Interno no Municipio de Marabá Paulista, especialmente depois da saída, a pedido, do auxiliar JOSÉ CARLOS DA SILVA, que por razões pessoais declinou da indicação; ato continuo, os membros presentes tiveram ciência das atribuições da Unidade de Controle Interno, que estão disciplinadas na Lei Municipal 1379/2017, notadamente a prerrogativa de serem todos os membros titulares de mandato equivalente ao do Prefeito, sem possibilidade de substituição fora das hipóteses legais, bem como, da independência politica e administrativa que devem guardar no exercício de suas funções; na sequência, por deliberação unânime, foi decidido que uma das primeiras questões a ser enfrentada diz respeito ao índice de gasto com pessoal, que se encontra acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; neste sentido, foi deliberado que o Prefeito Municipal deve adotar, com urgência, medidas que priorizem essa redução, sendo a primeira delas, o imediato afastamento e declaração de vacância dos cargos ocupados por servidores que se encontram aposentados junto ao INSS, uma vez que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assim o determina, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é uníssona em reconhecer a ilegalidade da permanência desses servidores no exercício de suas atividades, após a aposentadoria junto ao INSS; além

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

disso, há apontamentos reiterados do Tribunal de Contas nesse sentido, na analise das contas de anos anteriores, o que indica a necessidade de adoção dessa medida; neste sentido, deliberaram por unanimidade em notificar o Prefeito Municipal para que, imediatamente, promova o

desligamento desses servidores do quadro, devendo para tanto ser expedido oficio neste sentido; ainda quanto ao tema, deliberaram notificar o Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que, imediatamente, verifique junto a Agencia do INSS de Presidente Venceslau a relação completa de todos os servidores que se encontram aposentados para que, sem qualquer caráter pessoal ou individual, todos sejam imediatamente afastados; ato continuo, os membros também deliberararm unanimemente em determinar uma atualização do setor de cadastro da Prefeitura Municipal, uma vez que o cadastro atual é desatualizado, obsoleto, com registros diversos dos atuais proprietários, numeração incorreta, etc..., o que impede, inclusive, a cobrança efetiva de tributos em aberto, com possíveis prejuízos ao erário; essa iniciativa deve estar a cargo do atual responsável pelo setor de cadastro e lançadoria, que para tanto, deve organizar e sugerir um plano municipal de ação visando a realização desse recadastramento, inclusive montando equipe, para que, num prazo máximo de 100 dias possa apresentar uma verificação completa de cada imóvel urbano existente, com seus atuais proprietários e correta identificação; neste sentido, deliberaram notificar o responsável pelo setor para ficar ciente da deliberação e das iniciativas que deve adotar para que esse objetivo seja alcançado; ato continuo, os membros deliberaram que as decisões tomadas pela Unidade de Controle Interno serão publicadas no Diário Oficial do Municipio, ficando a cargo do coordenador decidir se será publicado apenas um extrato ou a ata completa da reunião; as atas serão elaboradas pelo auxiliar Marcelo Ferrari Tacca, sendo que os ofícios respectivos serão confeccionados e protocolados pela auxiliar Rosimeire Aparecida da Costa; decidiram ainda que a Unidade irá se reunir ordinariamente, ao menos uma vez por mês, sem prejuízo de convocações extraordinárias que possam ser feitas, quando necessárias; finalmente, reafirmaram que as decisões da Unidade de Controle Interno visam sempre ao interesse público, à melhoria dos serviços e ao ganho de qualidade que a organização pode trazer. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata. Presidente Venceslau, 25 de fevereiro de 2021

ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO ROSIMEIRE APARECIDA DA COSTA MARCELO FERRARI TACCA